



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL DE Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985, QUE INSTITUI A CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE PARA EMPREGADOS DO REGIME CELETISTA E COM A FINALIDADE DE DESLOCAMENTO DE IDA E VOLTA DOS USUÁRIOS QUE PARTICIPAM DOS GRUPOS CONVIVÊNCIA NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL Á FAMÍLIA-PAIF E GRUPOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESTES MUNICÍPIOS DE ENCANTADO/RS

ENCANTADO/RS, 12 DE AGOSTO DE 2025.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo subsidiar a contratação de empresa para a aquisição de passagens, em atendimento à Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui a concessão de Vale-Transporte para empregados do regime celetista, bem como para garantir o deslocamento de ida e volta dos usuários que participam dos Grupos de Convivência no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no âmbito do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e dos Grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do município de Encantado/RS.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto a contratação de pessoa jurídica EXPRESSO ENCANTADO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 93.045.193/0001-88, situada à Rua Rafael Peretti, nº 260, bairro Centro, Encantado/RS, para aquisição de passagens, conforme especificações do Termo de Referência.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A aquisição das passagens será realizada mensalmente, com estimativa de até 180 (cento e oitenta) passagens, sendo 60 (sessenta) destinadas ao atendimento à Lei nº 7.418/1985 (vale-transporte para servidores celetistas) e 120 (cento e vinte) destinadas ao deslocamento de usuários do CRAS para participação em atividades socioassistenciais.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação visa cumprir a legislação federal referente ao vale-transporte, bem como garantir o acesso de usuários dos serviços socioassistenciais às atividades promovidas pelo CRAS, fortalecendo vínculos comunitários e prevenindo situações de risco e vulnerabilidade social.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição, conforme declaração do Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Encantado/RS, que atesta ser a empresa contratada a única prestadora de transporte coletivo no município.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto consiste na aquisição de passagens de transporte coletivo urbano, não se enquadrando como serviço comum de mercado, em razão da exclusividade do fornecedor.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Constatou-se, por meio de declaração do Departamento de Trânsito do Município, que não há outros fornecedores de transporte coletivo urbano em Encantado/RS, configurando exclusividade do prestador.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. Até 180 (cento e oitenta) passagens por mês, sendo 60 (sessenta) para vale-transporte de servidores celetistas e 120 (cento e vinte) para usuários do CRAS.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Se faz presente o valor de R\$ 6,50 (seis e cinquenta) por passagem, totalizando a quantia mensal de até R\$ 1.170,00 (mil, cento e setenta reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada por cada Secretaria. Para os fins do art. 72, IV, da Lei 14.133/21, indica-se as dotações orçamentárias a seguir para atender as despesas decorrentes da presente contratação:

08.244.2037.2053. - Manutenção Divisão Assistência Social

3.3.3.90.39.12.02. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.244.2037.2237. - PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA

3.3.3.90.39.12.03. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.452.0101.2014. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMER

3.3.3.90.39.06.01. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.244.2037.2470 - CUSTEIO FMAS/IGD - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.3.90.39.12.03. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1. Não se aplica parcelamento, pois a aquisição das passagens será contínua e mensal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Conforme disposto, no Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução desta contratação.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. De acordo com o Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133, existem providências que podem ser adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Para o funcionamento com excelência do processo, a administração deverá providenciar a designação dos fiscais administrativo e técnico, para fiscalização documental e in loco dos serviços executados.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A presente contratação não gera possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento conforme Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA QUALIFICAÇÃO

14.1. A empresa demonstra a documentação de qualificação a título de habilitação, nos termos do art. 62 da lei federal 14133/2021 e comprovação da qualificação técnica para a especificidade do serviço, comprovando a notória especialização e qualificação técnica da empresa.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

17.1. O contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que convencionado entre as partes, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do objeto será de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, do servidor municipal Sr. Gabriel Bagatini Herold, de matrícula nº 3611, e da servidora Sra. Eliane Villa, de matrícula nº 2235, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na entrega do bem e solicitar a correção das mesmas.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. A contratação é imprescindível para o cumprimento da legislação federal e para a garantia do acesso da população em situação de vulnerabilidade social aos serviços socioassistenciais do município, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Encantado /RS, 12 de agosto de 2025.

Gabriel Bagatini Herold
Matrícula 3611
Assessor